

Questão 34:

A questão trouxe como alternativa correta a letra a, contudo a alternativa d, também pode ser considerada correta, pois os serviços *uti universi* caracterizam-se pela generalidade, ou seja, não é possível identificar individualmente seus beneficiários.

O que por si só não caracteriza a essencialidade do serviço que impede a sua delegação.

Até porque o critério para a definição da delegabilidade dos serviços é a essencialidade dos mesmos, que hoje encontra-se flexibilizado, conforme leciona o professor José dos Santos Carvalho Filho, MANUAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO, Editora Atlas:

*O aspecto da essencialidade, apontada por eminentes publicistas, apresenta-se, em nosso entender, com linhas de certo modo imprecisas. A essencialidade resulta do reclamo social para atividades reputadas básicas para a coletividade, mas tal caracterização não diz respeito à delegabilidade ou não do serviço. Há serviços públicos essenciais que são delegáveis a particulares, e nada impede que o sejam, desde que o Poder Público não se abstenha de controlá-los e fiscalizá-los.*

Portanto, o simples fato dos serviços *uti universi* revestirem-se de generalidade não caracterizam por si só sua essencialidade e mesmo que assim o fosse seriam passíveis de delegação conforme entendimento supra, já que muitos deles não se revestem de características que impedem sua delegação.

Questão 36:

Essa questão merece ser anulada, pois a teoria da irresponsabilidade pregava que o agentes públicos, como representantes do próprio rei, não poderiam, portanto, ser responsabilizados por seus atos, ou melhor, seus atos, na qualidade de atos do rei, não poderiam ser considerados lesivos aos súditos. (DIREITO ADMINISTRATIVO DESCOMPLICADO, Marcelo Alexandrino e Vicente Paulo)

Alcançando assim os atos dolosos e culposos.

Hoje a Constituição Federal adota a responsabilidade objetiva estatal, onde também contempla a responsabilização estatal por atos dolosos e culposos, conforme se verifica do parágrafo abaixo transcrito:

*§ 6º - As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.*

Portanto, as alternativas passíveis de serem consideradas corretas (letras a e c) deveriam contemplar os atos dolosos e culposos praticados pelos agentes públicos e não os culposos.